ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário n° 400
Inexigibilidade nº 48/2014
Unidade Orçamentária: SEMAS
CREDOR: COMERCIAL PSV LTDA
AV:CASTELO BRANCO
BAIRRO: SANTO ANTONIO-CACOAL

Valor: R$ 747,64 (setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

OBJETO: ***Autorização para aquisição de material de consumo (peças) e contratação de Serviços de terceiros para manutenção no veículo Fiat Strada Working, placa NCE 5326. Conforme solicitações da Secretaria, (Semas).***
VALOR TOTAL: 747,64 (setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA
A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.960/PMMA/2014, de 15/07/2014, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para a ***Autorização para aquisição de material de consumo para realização de revisão de 30.000km no veículo Fiat Strada Working Cd placa NCE 5326, ano fabricação/modelo 2013/2013, cor branca, visando manter o veículo sempre em condições adequadas de uso, atendendo assim ao Programa Bolsa Família /CadÚnico.*** Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição"** encontra-se amparado e devidamente justificado a ***Autorização para aquisição de material de consumo para realização de revisão de 30.000km no veículo Fiat Strada Working Cd placa NCE 5326, ano fabricação/modelo 2013/2013, cor branca, visando manter o veículo sempre em condições adequadas de uso, atendendo assim ao Programa Bolsa Família /CadÚnico ,***que é a única Empresa que tem a carta de Exclusividade Região. Sendo o valor estimado da presente aquisição em **R$ 747,64 (setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).**
Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO 13 de Outubro de 2014.

ELIAS VIEIRA AMORIM **ANA CLAUDIA L PEREIRA** **VALDEIR FERREIRA DE SOUZA**
Presidente da CPL **Membro** **Membro**